



Portaria nº 37, de 13 de abril de 2009.

Disciplina os procedimentos para concessão de diárias e passagens, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo I, do Decreto nº 4.814, de 19 de agosto de 2003, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, no 9.527, de 10 de dezembro de 1997, nos Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, nº 2.809, de 22 de outubro de 1998, nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, nº 4.004, de 08 de novembro de 2001, nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, nº 6.258, de 19 de novembro de 2007, e na Portaria GM/MP nº 98, de 16 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, para fins de concessão de diárias e de passagens a servidores e a colaboradores eventuais referentes a deslocamento em serviço.

Art. 2º Diárias são indenizações de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, concedidas por dia de afastamento, em virtude do serviço de caráter eventual ou temporário, a ser executado em localidade fora da cidade sede da unidade organizacional, onde efetivamente tem exercício o servidor ou, se colaborador eventual, fora da cidade onde reside.

Art. 3º É considerada meia diária a indenização para a cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana nas seguintes condições:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia correspondente ao retorno à sede de serviço;
- c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro; ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada ao território nacional;
- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- f) quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada; ou

Parágrafo único Na hipótese da alínea “e”, do inciso I, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial.

Art. 4º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

Art. 5º As passagens para viagens devem ser concedidas nos seguintes casos:

I - para atender à necessidade de serviço;

II - para atender transferência ou requisição de servidores e dependentes, legalmente habilitados; e

III - para retorno à localidade de origem, quando do término do período de exercício, ocorrido por força de exoneração de ocupante de cargo em comissão.

Art. 6º São considerados propostos os servidores em exercício na Fundação Cultural Palmares, que se deslocam a serviço, os servidores convidados de outro órgão da Administração Pública Federal e os colaboradores eventuais.

§ 1º para fins de aplicação das disposições contidas nesta norma, defini-se colaborador eventual como sendo aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, podendo realizar viagens dentro do território nacional, quando em serviço e devidamente justificadas, à conta das dotações orçamentárias próprias da FCP, não cabendo, todavia, ao mesmo usufruir o direito de viagens para fora do país, pagamento de passagens e diárias, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

§ 2º nos processos de concessão de diárias e passagens a colaboradores eventuais devem constar: a identificação completa do beneficiário, qualificação, endereço residencial, descrição do trabalho a ser desenvolvido, interesse e contribuição para os objetivos da FCP. (Acórdão 401/2006 – Plenário AC-0401-12/06-P/TCU)

§ 3º a convocação de colaborador eventual deverá ser restringida às situações em que , comprovadamente, não houver no quadro da Fundação Cultural Palmares pessoal qualificado para o desempenho da atividade, seja por conta da natureza da atividade ou do nível de especialização exigidos para bem desempenhá-la. (Acórdão 2.308/2007 – TCU – 1ª Câmara)

§ 4º a concessão de diárias e passagens a colaborador eventual será autorizada pela autoridade máxima da FCP ou, em sua ausência, por seu substituto legal, mediante justificativa do proponente contendo a comprovação determinada no parágrafo anterior.

Art. 7º A solicitação das viagens deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 8º Os titulares, ou respectivos substitutos, da Chefia de Gabinete, da Diretoria de Proteção do Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro, da Diretoria de Promoção, Estudos, Pesquisa e Divulgação da Cultura Afro-Brasileira, da Coordenação Geral de Gestão Estratégica e Coordenação Geral de Gestão Interna se seus respectivos substitutos, são competentes, na qualidade de proponentes, para autorizar diária e passagem.

§ 1º Em caráter excepcional, a solicitação de viagem apresentada fora do prazo estipulado no artigo anterior, instruída com a devida justificativa, deverá ser submetida à autorização da autoridade máxima da Fundação.

§ 2º É vedado subdelegar a competência determinada no art. 8º.

Art. 9º As viagens internacionais estão condicionadas à autorização para afastamento do País, mediante publicação do ato pelo Ministério da Cultura no Diário Oficial da União, até a data do início do afastamento.

Art. 10 As Propostas de Concessão de Diárias e Passagens nacionais e internacionais - PCDP serão formalizadas por intermédio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, e em observância às condições explicitadas nesta norma.

§ 1º Compete à Coordenação – Geral de Gestão Interna - CGI a gestão do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, no âmbito desta Fundação.

§ 2º Os dirigentes das unidades administrativas especificadas no artigo 8º, deverão formalizar credenciamento junto a Coordenação-Geral de Gestão Interna, de servidor, e do seu respectivo substituto, na qualidade de Solicitante/Representante, responsável pelos pedidos de passagens e diárias no SCDP.

Art. 11 Todos os afastamentos deverão ser registrados no SCDP, mesmo nos casos em que o tipo de afastamento for sem ônus ou com ônus limitado, devendo ser incluído no SCDP e submetido à aprovação o respectivo Relatório de Viagem, conforme modelos contidos nos **anexos I e II**.

Art. 12 Os pedidos de concessão de diárias e passagens para afastamentos que se iniciem, em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e/ou feriados, deverão estar expressamente justificados, nos termos do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 5.992/2006, sendo que a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas configura a aceitação da justificativa.

Art. 13 Aos Solicitantes/Representantes das Unidades, indicados oficialmente, cabe:

I - acessar o SCDP e seguir seus procedimentos;

II - anexar ao SCDP os documentos que evidenciem a realização do evento, tais como: folderes, agendas, convites, programações, e quando se tratar de

colaborador eventual deverão ser inseridos esclarecimentos relacionados com a razão pela qual o mesmo foi selecionado, qual a contribuição para a Fundação resultante da atividade a ser desenvolvida, qual a vinculação do objeto da viagem com a Ação Governamental na qual sejam empenhados os recursos e outros esclarecimentos considerados importantes e pertinentes, bem como o comprovante de escolaridade do colaborador.

III - realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Agência de Viagem, anexando-as ao SCDP;

IV - dar preferência às viagens nos horários de expediente ou no dia anterior, observada a opção mais vantajosa para a Administração;

V - definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000), considerando-se o horário e o período da participação do proposto no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva;

VI - anexar ao SCDP, devidamente digitalizado:

- a) o bilhete de passagem do proposto;
- b) o canhoto do cartão de embarque;
- c) o relatório de viagem;
- d) o formulário de extravio do canhoto do cartão de embarque, se for o caso;
- e) o comprovante de depósito das diárias não utilizadas ou utilizadas parcialmente; e
- f) o memorando de devolução do bilhete da passagem aérea não utilizado.

Art. 14 No caso de extravio do cartão de embarque, o Proposto deverá adotar providências junto à empresa aérea visando obter a segunda via do cartão de

embarque ou declaração quanto à realização da viagem, cuja documentação deverá ser apresentada ao Solicitante/Representante da Unidade para fins prestação de contas.

Parágrafo único Em caráter excepcional, desde que comprovada a adoção das providências determinadas no “caput” deste artigo, admitir-se-á a apresentação de declaração de extravio do canhoto do cartão de embarque, conforme modelo especificado no **anexo III**.

Art. 15 Deverão ser descontadas das diárias as importâncias percebidas pelo servidor como Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Art. 16 Nos casos em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhando, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial, ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública federal, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 17 Quando o proposto integrar comitiva presidencial ou vice-presidencial, o custo do deslocamento deverá ocorrer a cargo da Presidência ou Vice-Presidência da República.

Art. 18 Os valores das diárias corresponderão aos valores e percentuais calculados e fixados em legislação específica.

Parágrafo único A diária do colaborador eventual será concedida sob a classificação de serviços, de acordo com os grupos "C" e "D" da tabela de valores de diárias, anexa ao Decreto nº 5.992, de 2006, levando-se em consideração apenas o grau de escolaridade do proposto.

Art. 19 A emissão de passagens e a concessão de diárias ficarão condicionadas à aprovação da despesa pelo ordenador.

Parágrafo único É vedado a aprovação de despesa com aquisição de passagens e pagamento de diárias em favor de servidor/colaborador pendente de apresentação de prestação de contas.

Art. 20 O proposto deverá apresentar ao Solicitante/Representante da Unidade, o bilhete de passagem, o canhoto do cartão de embarque, e o relatório de viagem em casos de viagem, no prazo de até 5 (cinco) dias após o regresso.

Art. 21 O proposto deverá apresentar ao Solicitante/Representante da unidade, caso não tenha utilizado a passagem e as diárias concedidas, ou as tenha utilizado parcialmente, os respectivos bilhetes de passagem e/ou cartão de embarque, que deverão ser encaminhados à Divisão de Serviço Gerais/CGI, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, acompanhados de justificativa pela não utilização, para que sejam adotados os procedimentos pertinentes.

Parágrafo único A restituição de diárias deverá ser providenciada pelo proposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço (utilização parcial) ou da data prevista para o início da viagem (se não houver o afastamento), mediante depósito em favor da Fundação Cultural Palmares, em formulário de depósito próprio a ser providenciado pela Coordenação de Atividades de Orçamento e Finanças/CGI.

Art. 22 A prestação de contas deverá ser aprovada pela autoridade proponente.

Art. 23 É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

Art. 24 Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 25 Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados no Boletim Administrativo.

Art. 26 Os casos omissos ou supervenientes serão decididos pelo autoridade máxima da Fundação.

Art. 27 Fica revogada a Portaria nº 28, de 30 de agosto de 2006.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edvaldo Mendes Araújo

ANEXOS:

- I - Relatório de Viagem Nacional;**
- II- Relatório de Viagem Internacional; e**
- III - Justificativa de Extravio de Cartão de Embarque.**

Anexo I - Relatório de Viagem Nacional

FCP	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO – GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	RELATÓRIO DE VIAGEM NACIONAL	
		1. DATA:	2. UNIDADE (SIGLA) :
3. NOME:			
4. CARGO/PROFISSÃO:		5. MATRICULA SIAPE:	
6. OBJETIVO DA VIAGEM:			
7. PERCURSO:			
8. DATA SAÍDA:		9. DATA CHEGADA:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM			
10. DATA:		11. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	
12. DATA	13. PROPOSTO	14. CHEFIA IMEDIATA	
	_____ CARIMBO E ASSINATURA	_____ CARIMBO E ASSINATURA	

Anexo II - Relatório de Viagem Internacional

FCP	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO – GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL	
		1. DATA:	2. UNIDADE (SIGLA) :
3. NOME:			
4. CARGO/PROFISSÃO:		5. MATRICULA SIAPE:	
6. OBJETIVO DA VIAGEM:			
7. PERCURSO:			
8. DATA SAÍDA:		9. DATA CHEGADA:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM			
10. DATA:		11. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	
12. DATA	13. PROPOSTO	14. CHEFIA IMEDIATA	
	_____ CARIMBO E ASSINATURA	_____ CARIMBO E ASSINATURA	

Anexo III - Justificativa de Extravio de Cartão de Embarque

FCP	FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES COORDENAÇÃO – GERAL DE GESTÃO INTERNA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	JUSTIFICATIVA (EXTRAVIO DO CARTÃO DE EMBARQUE)
<p>Informo que o Cartão de Embarque referente à minha viagem no Trecho [REDACTED] / [REDACTED] , do dia [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED] , conforme PCDP nº [REDACTED] foi extraviado.</p> <p>Desta forma, declaro junto a Fundação que realize a viagem no trecho acima especificado, estando ciente da penalidade prevista no art. 342, do Decreto – Lei nº 2.848 - Código Penal Brasileiro, de 07 de dezembro de 1940.</p> <p>Brasília, DF, [REDACTED] / [REDACTED] / [REDACTED].</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p> <p>NOME:</p> <p>CARGO:</p> <p>MATRÍCULA SIAPE:</p>		

Anexo IV - Ofício nº 295/2002 – CGLE/SRH – MPOG, de 15/10/2002

Ementa: Trata de concessão de diárias no exterior, e sobre a figura do colaborador eventual.

Ofício nº 295/2002-COGLE/SRH

Brasília, 15 de outubro de 2002

Prezada Senhora,

Refiro-me aos Ofícios/GM/Nº002 e 003, datados de 28 de agosto p.p, oriundos dessa procedência, através dos quais V.Sª solicita orientação quanto à interpretação literal do contido no inciso V, do parágrafo único, do art. 23, do Decreto nº 3.643/2000, que dispõe sobre a concessão de diárias do pessoal no exterior, e sobre a figura do colaborador eventual.

2. Em resposta, informo a V.Sª que, nos afastamentos do servidor em caráter eventual ou transitório para o exterior, a diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada. Nesse caso, o servidor terá direito a ½ diária por dia de afastamento.

3. Quanto ao colaborador eventual, considera-se como tal, aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, podendo realizar viagens dentro do território nacional, quando em serviço e devidamente justificadas, à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos, não cabendo todavia, ao mesmo usufruir o direito de viagens para fora do país, pagamento de passagens e diárias, exceto se for acompanhando Ministro de Estado em missão ao exterior.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria a Senhora
KLEINE HELANE QUIRIDO
Assessoria do Gabinete do Ministro da Previdência e Assistência Social
Brasília - DF

AAOEMPAS